



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PERNAMBUCO

Proc. Nº 000083-69.2023.5.06.0211

Mandado 192543

Vara Única do Trabalho de Carpina

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos treze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro à Av. da Bandeira, 53, São Sebastião, Carpina, Pernambuco,

onde eu, DANYEL QUEIROZ ACCIOLY, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Geane Pereira da Silva, contra

Realizate Algodão e Papelão de Plásticos Ltda ME para pagamento da importância de R\$ 26.020,52 (vinte e seis mil e vinte reais e cinquenta e dois centavos)

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e à avaliação dos seguintes bens: 01 VEÍCULO DE PLACA RZF4G93, Chevrolet Onix 1.5 1.4, 2021/2022, Chassi 9BG144DK0VC430751, avaliada em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

DANYEL QUEIROZ ACCIOLY
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora dos bens supraindicados, fiz o depósito dele (s) nas mãos do(a) Senhor(a) Decidido de Andrade Lima Filho, documento de identidade nº 5335360-00 P.E., CPF nº 024937834-01, residente e domiciliado na Av. da Bandeira, 53, São Sebastião, Carpina/PE

como fiel depositário(a), que se obriga a não abrir mão dele(s) sem autorização do Juiz da Vara Única do Trabalho de Carpina, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavro o presente auto, que assino com o depositário.

Em 13 de Novembro de 2024

Oficial de justiça avaliador

Depositário

